



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.325.842 - SP (2010/0120133-0)

**RELATOR : MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**
AGRAVANTE : PLATINA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
ADVOGADO : NELSON FREITAS PRADO GARCIA
AGRAVADO : FRANCISCO SACCO
ADVOGADO : VALDEMAR TADASHI ISHIDA E OUTRO(S)
INTERES. : BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO S/A

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO VIA FAX. PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS PARA JUNTADA DO ORIGINAL. DATA DE POSTAGEM EM AGÊNCIA DOS CORREIOS. INVALIDADE. GREVE DOS CORREIOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROTOCOLO NA SECRETARIA DO TRIBUNAL. SÚMULA Nº 216/STJ.

1. Os originais da petição recursal interposta via fac-símile devem ser protocolados em juízo em até 5 (cinco) dias da data final do prazo do respectivo recurso, sob pena de intempestividade. Inteligência do art. 2º, *caput*, da Lei 9.800/1999.

2. *"A tempestividade de recurso interposto no Superior Tribunal de Justiça é aferida pelo registro no protocolo da Secretaria e não pela data da entrega na agência do correio"* (Súmula nº 216 do STJ).

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Massami Uyeda (Presidente), Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 26 de abril de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.325.842 - SP (2010/0120133-0)

**RELATOR : MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**
AGRAVANTE : PLATINA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
ADVOGADO : NELSON FREITAS PRADO GARCIA
AGRAVADO : FRANCISCO SACCO
ADVOGADO : VALDEMAR TADASHI ISHIDA E OUTRO(S)
INTERES. : BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO S/A

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)(Relator): Trata-se de agravo regimental interposto por PLATINA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, contra a decisão de fl. 167/169, que negou provimento ao agravo de instrumento por intempestividade do recurso especial.

Nas razões recursais, a parte agravante sustenta, em síntese, que postou Sedex10 com o original da petição do recurso especial no dia 15/09/2009, mas em virtude de greve nos Correios a petição só foi entregue ao destinatário em 28/09/2009. Aduz ter havido motivo de força maior, que impedira a parte agravante de protocolar os originais dentro do prazo de cinco dias, contados do prazo final da sua interposição por fax.

Requer, por fim, a reconsideração do *decisum*, ou o acolhimento do presente agravo regimental.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.325.842 - SP (2010/0120133-0)

**RELATOR : MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**
AGRAVANTE : PLATINA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
ADVOGADO : NELSON FREITAS PRADO GARCIA
AGRAVADO : FRANCISCO SACCO
ADVOGADO : VALDEMAR TADASHI ISHIDA E OUTRO(S)
INTERES. : BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO S/A

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)(Relator): Não obstante os argumentos expendidos pela parte agravante, verifica-se que a tese jurídica veiculada nas razões do regimental não é capaz de modificar o posicionamento anteriormente firmado.

Com efeito, verifica-se que a intimação do acórdão recorrido deu-se em 31-08-2009 e a interposição da petição de recurso especial via fax ocorreu em 14-09-2009, dentro do prazo recursal. No entanto, a petição original foi protocolizada apenas no dia 28-09-2009, o que resulta na intempestividade do recurso, uma vez que não atendido o prazo de cinco dias para o recebimento dos originais.

Ressalte-se que a contagem do prazo do recurso especial é feita com base no protocolo da petição na Secretaria e não no protocolo dos Correios, conforme a Súmula nº 216/STJ.

Nesse sentido:

Recurso especial (interposição). Petição (postagem nos correios). Registro no protocolo da secretaria do Tribunal de origem (aferição da tempestividade). Prazo (descumprimento).

1. Verifica-se a tempestividade do recurso endereçado ao Superior Tribunal pela data em que registrada a petição na secretaria do Tribunal de origem, e não por aquela em que postada na agência dos correios. Precedentes.
2. Caso em que o protocolo da petição na secretaria do Tribunal de origem ocorreu quando já expirado o prazo legal, donde a intempestividade do recurso.
3. Agravo regimental improvido.

(AgRg no Ag 803.896/RS, Rel. Ministro NILSON NAVES, DJ 08/10/2007)

ROCESSUAL CIVIL – RECURSO ESPECIAL – REMESSA AO TRIBUNAL RECORRIDO POR VIA POSTAL – PROTOCOLO EM



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DATA POSTERIOR AO TERMO FINAL DO PRAZO – INTEMPESTIVIDADE – SÚMULA 216/STJ.

1. É intempestivo o recurso especial que, remetido via Correios ao Tribunal recorrido, foi protocolado em data posterior ao termo final do prazo recursal. Incidência da Súmula 216/STJ.
2. Consoante iterativa jurisprudência, a tempestividade dos recursos dirigidos a esta Corte é aferida pela data do protocolo estampada na petição e não pela data da postagem no correio ou do recebimento da petição por serventário do Tribunal. Precedentes.
3. O dever de levar a protocolo, no tempo devido, a petição do recurso especial compete à parte insatisfeita com o provimento jurisdicional prestado, não ao funcionário do Tribunal encarregado do recebimento da correspondência. Precedentes.
4. Agravo regimental desprovido.
(AgRg no Ag 851.503/SP, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJ 01/10/2007)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTAÇÃO INATACADA. SÚMULA N. 182/STJ. RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO.

ORIGINAL APRESENTADO NOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DENTRO DO PRAZO RECURSAL. SÚMULA N. 216-STJ.

- I. Não se conhece do agravo de instrumento em que não consta peça essencial, como a certidão de intimação da decisão agravada.
- II. "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada" - Súmula n. 182-STJ.
- III. "A tempestividade de recurso interposto no Superior Tribunal de Justiça é aferida pelo registro no protocolo da Secretaria e não pela data da entrega na agência do correio" - Súmula n. 216-STJ.
- IV. O convênio firmado entre o TJ/RS e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos termos do art. 3º, parágrafo único, alínea "c", da Resolução n. 380/2001, não inclui as petições endereçadas aos tribunais superiores e nem poderia, de toda sorte, alterar a interpretação da norma legal federal.
- V. Agravo regimental desprovido.
(AgRg no Ag 582.485/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ 25/10/2004)

PROCESSUAL CIVIL – TEMPESTIVIDADE DO RECURSO PARA O STJ – AFERIÇÃO – DATA DO PROTOCOLO NA SECRETARIA DO TRIBUNAL – SÚMULA 216/STJ.

1. Conforme consignado na decisão agravada, a disponibilização eletrônica da decisão agravada deu-se em 19.11.2008, e a publicação ocorreu em 20.11.2008, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei n. 11.419/2006. O prazo recursal findou em 01.12.2008, e o agravo foi interposto em 2.12.2008, portanto, a destempo.
2. Ao contrário do que foi afirmado pela agravante, a jurisprudência desta Corte entende que a tempestividade de recurso é aferida pelo registro no protocolo da Secretaria deste Tribunal, e não pela data da postagem em



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

agências dos Correios. Súmula 216/STJ.

(AgRg no AG 1.179.554/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, DJe 27/11/2009)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. RECESSO FORENSE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. JUNTADA POSTERIOR DE PEÇA OBRIGATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. TEMPESTIVIDADE. AFERIÇÃO. DATA DO PROTOCOLO NA CORTE. DATA DE POSTAGEM EM AGÊNCIA DOS CORREIOS NÃO FIXA O DIA DA INTERPOSIÇÃO. SÚMULA 216 DO STJ.

(...)

3. O prazo para a interposição do agravo de instrumento dirigido a esta c. Corte leva em consideração a data em que este foi protocolizado no Tribunal, não sendo considerado, para fins de aferição da tempestividade, a data de postagem na Agência dos Correios. Incidência da Súmula 216 do STJ. Precedente.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no AG 1.070.718/RJ, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), DJe 09/12/2008)

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. INTERPOSIÇÃO VIA FAX. ORIGINAL APRESENTADO FORA DO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. GREVE DOS CORREIOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA.

1. É intempestivo o recurso interposto via fax, se a protocolização da peça original não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias previsto no art. 2º da Lei 9.800/1999.

2. Hipótese em que o Agravo Regimental foi apresentado, via fax, no dia 13.9.2007 e o original protocolizado apenas em 24.9.2007.

3. A Corte Especial do STJ firmou entendimento de que a greve dos Correios não configura justa causa hábil para excluir o requisito da tempestividade recursal. Precedente.

4. Embargos de Declaração rejeitados.

(EDcl no AgRg no REsp 976.909/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, DJe 19/03/2009)

Assim, resta afastada qualquer pretensão de alteração do julgado, tendo em vista a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, que ao consolidar o seu entendimento, opõe-se frontalmente às alegações do agravante.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0120133-0

AgRg no
Ag 1.325.842 / SP

Números Origem: 12898841 200200000598 991040207060 99104020706050000

EM MESA

JULGADO: 26/04/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JUAREZ ESTEVAM XAVIER TAVARES**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : PLATINA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
ADVOGADO : NELSON FREITAS PRADO GARCIA
AGRAVADO : FRANCISCO SACCO
ADVOGADO : VALDEMAR TADASHI ISHIDA E OUTRO(S)
INTERES. : BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO S/A

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : PLATINA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
ADVOGADO : NELSON FREITAS PRADO GARCIA
AGRAVADO : FRANCISCO SACCO
ADVOGADO : VALDEMAR TADASHI ISHIDA E OUTRO(S)
INTERES. : BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO S/A

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Massami Uyeda (Presidente), Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.